

LEI MUNICIPAL Nº. 1242, DE 15 DE JULHO DE 2010

"Autoriza contratações emergenciais de caráter temporário, para atender necessidades nos serviços da Educação e Obras e dá outras providências"

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contratos administrativos de caráter temporário, profissionais devidamente habilitados para atuar nas áreas da Educação, em serviços do Ensino Fundamental e em Obras, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal
Professor Ensino Fundamental – Anos iniciais	03 Contratos	20 Horas	De acordo com o artigo 33 e § da Lei Municipal n.º 1079 de 02 de outubro de 2007 Plano de Carreira do Magistério Público Municipal. Equivalente ao Padrão “6” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.
Motorista	02 Contratos	42 Horas	

Art. 2º - O prazo de vigência dos contratos dos Professores será adequado ao ano escolar, bem como o de Motorista que será adequado à real necessidade dos serviços, não podendo ultrapassar o período de um ano.

Art. 3º - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, os seguintes direitos;

I - Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;

II - Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;

III - Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicionais nos termos da legislação municipal;

VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS

Parágrafo Único – Para o Cargo de Professor é assegurado também gratificação de difícil acesso, séries iniciais e/ou classe especial, quando for o caso nos termos da Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta Lei, correrão a conta de recursos financeiros específicos consignados no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 15 de Julho de 2010.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.